



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Lei n.º. 282/2022.

Dispõe sobre a Data de Emancipação Política Administrativa do Município de Milagres do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica considerada a data de 10 de novembro de 1994, como marcotemporal da emancipação político-administrativa do município de Milagres do Maranhão, para todos efeitos legais, igualmente à data de vigência da Lei Estadual n.º. 6.177/1994, que desmembrou os territórios de Santa Quitéria do Maranhão e Brejo para constituírem-se zonas territoriais desta municipalidade.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei n.º. 282/2022, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, 28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

José Augusto Cardoso Caldas
José Augusto Cardoso Caldas

Prefeito Municipal

CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei n.º. 282/2022, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 20 de maio de 2022.

Antônio de Pádua Veras Lopes
Antônio de Pádua Veras Lopes

Secretário Municipal de Administração

E